



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 190/78

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA ESTABELECIMENTO DE BASES DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVO-FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Albertina Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Fazenda para estabelecimento administrativo-fiscal, visando à conjugação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Parágrafo Único - Os convênios e termos aditivos referidos neste artigo têm a redação que consta do Anexo Único desta Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1.977.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Albertina, 06 de maio de 1.978

José Gomes de Moraes Filho
José Gomes de Moraes Filho

- Prefeito Municipal -